



O desenho urbano serve o território. Neste campo, o território tem sofrido influências sob a forma de como a sua ocupação é encarada: desde o urbanismo como estética ao urbanismo como obra de engenharia, como articulação de funções ou ainda como prazer ou investimento.

Com o Decreto - Lei nº 390/99, de 22 de Setembro, foi criada uma coordenação legislativa em que num só diploma legal se pretendeu proceder à definição nos âmbitos nacional, regional e municipal do regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Dentro desta classificação, os solos apresentam uma qualificação que se encontra estruturada de acordo com o quadro seguinte:

	CLASSIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO
Solos	Rural	Categorias	Agrícola;
	Urbano		Florestal;
			Natural;
			Exploração mineira;
			Indústrias rurais;
			Infra-estruturas pontuais
			Urbano
			Urbanizado;
			Urbanizável;
			Estrutura económica

Na planta de ordenamento são propostas, através do método de zoneamento (não será zonamento), a classificação e qualificação dos solos de acordo com as categorias atrás referidas. Esta informação é complementada por um regulamento escrito.



O território tem sofrido influências sob a forma de como a sua ocupação é encarada: desde o urbanismo como estética ao urbanismo como obra de engenharia, como articulação de funções ou ainda como prazer ou investimento.

Estes instrumentos também podem adquirir procedimentos diferenciados em face da sua abrangência e ao nível do pormenor da intervenção. Esses níveis são:

## **PDM - Plano Director Municipal**

Constitui-se como o elemento principal de estratégia de acção local. No entanto, através do seu zonamento de locais onde é possível ou não erigir construções, levaram a que todos os perímetros urbanos fossem sobredimensionados, sem quaisquer preocupações de âmbito social ou ambiental (Portas, 1998)

A sua composição formal deverá conter:

- Caracterização económica, social, biofísica, fundiária, rede urbana e viária, equipamentos, infra-estruturas e transportes;
- Identificação dos condicionantes legais à utilização do território;
- Objetivos a seguir;
- definição de organização de um modelo de território (classificação e qualificação de espaços de solo, identificação da estrutura ecológica, definição da rede viária, delimitação de perímetros urbanos)
- proposta de infraestruturas e equipamentos;
- orientação de política fundiária;
- definição de programas do setor habitacional;
- Orientações para execução.



## **PU : Plano de Urbanização**

O plano de urbanização define a organização espacial no sentido de obter um equilíbrio da composição urbana. Deve efetuar a integração entre a fase de caracterização e conceção do esquema, com o nível de infraestruturas que resultam dessa opção, coordenando assim as ações delineadas com as estratégias de desenvolvimento sustentável.

Contém os seguintes elementos:

- caracterização da área;
- identificação das condicionantes legais;
- conceção do esquema de organização urbana;
- Orientações para execução.

## **PP - Plano de Pormenor**

Esta é a figura mais próxima da fase de implementação da transformação do espaço urbano e aquela que mais atenção deveria dar às interações que, ao nível das três componentes de sustentabilidade, concorrem para essa transformação. Contudo, e tal como nas restantes, na sua estrutura de processo, a fase de análise ou estado de referência é sempre omissa, deixando o desígnio das tomadas de decisão ao livre arbítrio das entidades de administração local, sendo quase nula a participação da população no processo.

De acordo com o diploma legal, o PP deve incluir:

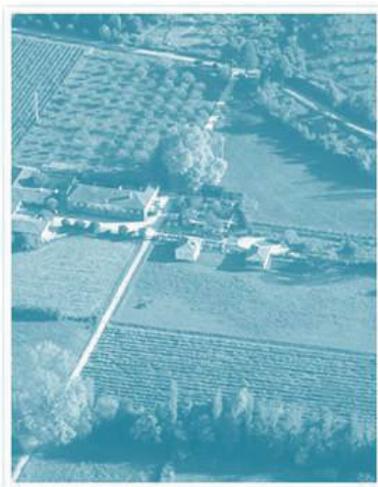
- caracterização da área;
- identificação das condicionantes legais;
- desenho urbano, com definição ao pormenor de espaços públicos, equipamentos, alinhamentos, implantações e volumetrias;



- identificação das áreas a desconstruir, a conservar ou reabilitar;
- orientações de execução e, quando necessário, processo de ações de perequação compensatória;
- programação e financiamentos.

No quadro de instrumentos de planeamento atrás referidos não existe qualquer referencia à inclusão no processo de critérios ambientais, (Garret, 1993), com exceção dos planos de pormenor de zonas industriais em que são incluídos requisitos relativos aos sistemas de tratamento de efluentes, gestão de resíduos, faixas de proteção ou espaços verdes, entre outros (Fidelis,2001)

No dia 4 de Setembro de 2007, foi publicada a Lei n.º 58/2007 que aprova o PNPOT - Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território, criado no âmbito do sistema de gestão territorial pela Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, posteriormente regulamentada pelo Decreto-lei nº380/99, de 22 de Setembro.





De acordo com este Decreto - Lei o PNPOT estabelecerá “as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os Estados - Membros para a organização do território da União Europeia” (artº26). Estabelece ainda “as opções e as diretrizes relativas à conformação do sistema urbano, das redes das infraestruturas e equipamentos de interesse nacional, bem como a salvaguarda e valorização das áreas de interesse nacional em termos ambientais, patrimoniais e de desenvolvimento rural” (artº28)

Deve ainda referir-se que o sistema de planeamento do território em vigor apresenta uma evidente falta de eficácia generalizada, patente pelo estado em que se encontra o ordenamento do território nacional. Tal ineficiência poderá decorrer da complexidade administrativa dos processos, da ausência de coordenação entre os diversos intervenientes, da ausência de estabelecimento de parcerias entre públicos e privados e dinamização de proprietários), falta de verbas para perequações e falta de motivação para promover a participação cívica nos processos.

O sistema de planeamento do território em vigor apresenta uma evidente falta de eficácia generalizada, patente pelo estado em que se encontra o ordenamento do território nacional.